



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1514/2007

“CONCEDE DESCONTO DE 100% SOBRE MULTA E JUROS INCIDENTES SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CUJO FATO GERADOR TENHA OCORRIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2006, PARA PAGAMENTO SOMENTE À VISTA DO VALOR TOTAL DOS DÉBITOS EXISTENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito do Município de Echaporã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica concedido desconto de 100% (cem por cento) sobre correções, multas e juros incidentes sobre tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2006, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º - O desconto vigorará durante o período de 01 de novembro à 31 de Dezembro de 2007 e somente será concedido para pagamento à vista do valor total dos débitos existentes.

§ 2º - O desconto é extensivo aos parcelamentos de débitos em andamento, incidindo sobre multa e juros que integram o saldo devedor, desde que o pagamento seja efetuado na forma do parágrafo anterior.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, 17 de Outubro de 2007.

OSVALDO BEDUSQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data

supra.

Edgard Aparecido de Amorim
Diretor Administrativo